COM REGRAS, PREFEITO ERIC COSTA EMITE NOVO DECRETO E AUTORIZA REABERTURA DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM BARRA DO CORDA

Posted on 12/04/2020 by Minuto Barra

Category: Notícias

Blog Minuto Barra, o Portal de Notícias do Gildásio Brito



O prefeito Eric Costa emitiu novo Decreto onde dispõe, com regras, a reabertura dos estabelecimentos comerciais no município de Barra do Corda, exceto, bares, academias e shopping dos camelô.

O Decreto de número 92 de 12 de abril de 2020 **DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS(COVID-19), NO ÂMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA E DA OUTRAS "PROVIDÊNCIAS".**

DECRETA:

Artigo 1º Fica mantida a prática do distanciamento social, como de forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achacatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Barra do Corda.

Em seu artigo 2º, o prefeito Eric Costa proíbe algumas pessoas saírem de casa, sendo elas;

I- pessoas com idade igual ou superior a 60 anos

II- crianças de 0 a 12 anos de idade

III- imunossuprimidos independente da idade

IV- portadores de doenças crônicas

V- gestantes e lactantes

Em seu artigo 3º ele estabelece o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus. Já no Parágrafo único, o prefeito Eric Costa diz que será obrigatório o uso de máscaras, a partir do dia 12 de abril de 2020, de qualquer espécie, inclusive de pano(tecido), confeccionada manualmente;

I- para uso de transporte compartilhado de passageiros

II- para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais(supermercados, farmácias, entre outros);

III- para acesso aos estabelecimentos comerciais;

IV- para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas

Em uma parte do artigo 4º, todas as empresas ficam obrigadas fornecer máscaras, ainda que de tecido, aos seus funcionários de forma imediata, controlar a lotação de clientes, organizar filas de distanciamento de dois metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário. Controlar o acesso de pessoas na entrada, controlar o acesso de apenas um representante por família em mercados, farmácias e supermercados. Manter a quantidade máxima de cinco pessoas por guichê/caixa.

No artigo 6º do Decreto, o prefeito Eric Costa mantém o fechamento de todos os bares e similares com propósito de fornecer bebidas, determinando no Decreto 91 sendo autorizado somente a entrega a domicílio(delivery), retirada no balcão(drive-thru), observando todas as regras de higiene e etiqueta.

Em seu artigo 7º, o prefeito Eric Costa autoriza a reabertura de todos os estabelecimentos comerciais, sendo obrigados, a seguirem todas as regras.

Fica proibido a reabertura de atividades não consideradas essenciais com aglomeração de pessoas tais como shopping do Camelô ou galerias, academias e centros esportivos em geral.

No artigo 9º, fica mantido a proibição de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás, feiras livres, eventos esportivos de qualquer porte, missas e cultos, podendo as igrejas e templos permanecerem abertas.

Em seu artigo 15º diz que, havendo descumprimento das medidas estabelecidas no Decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas como;

advertência, multa e interdição parcial ou total do estabelecimento.

Veja abaixo o Decreto editado e assinado pelo prefeito Eric Costa neste domingo, 12 de abril de 2020;

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, 297 – Centro
CEP: 65950-000 – BARRA DO CORDA – MA.
Email: prefeituradebarradocorda@yahoo.com.br

DECRETO N° 92 DE 12 de ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA E DA OUTRAS "PROVIDÊNCIAS".

WELLRYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Barra do Corda/MA no uso de suas atividades legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base nos incisos IV, V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município de Barra do Corda, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que em 11 de Março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a Novo Coronavírus (COVID-19) foi classificada como uma pandemia;

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, 297 – Centro
CEP: 65950-000 – BARRA DO CORDA – MA.
Email: prefeituradebarradocorda@yahoo.com.br

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Barra do Corda não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Barra do Corda as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

DECRETA:

Art.1º Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Barra do Corda.

Art.2º Obrigatoriamente devem permanecer em isolamento social (em casa):
I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
II - crianças (0 a 12 anos);
III - imunossuprimidos independente da idade;
IV - portadores de doenças crônicas;
V - gestantes e lactantes.

Art.3º Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

PREFEITURA BARRA DO CORDA
EDUCAÇÃO, AVANÇOS E CONQUISTAS

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, 297 – Centro
CEP: 65950-000 – BARRA DO CORDA – MA.
Email: prefeituradebarradocorda@vahoo.com.br

Parágrafo único - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 12 de abril de 2020, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente:

I - para uso de transporte compartilhado de passageiros;

II - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);

III - para acesso aos estabelecimentos comerciais;

IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Art.4º Podem permanecer em atividade (abertos) as empresas de serviços essenciais, listadas no art. 2º do Decreto nº 91 de Março de 2020.

I - a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II - a distribuição e a comercialização de medicamentos;

III - a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres;

IV - os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;

V - os serviços relativos a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

VI - os serviços de captação e tratamento de esgoto e coleta de lixo;

VII - serviços funerários;

VIII- serviços de telecomunicações;

IX – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - segurança privada;

XI - imprensa.

Parágrafo único - É responsabilidade das empresas, de forma obrigatória e condicionada a abertura e manutenção, do estabelecimento:

I - fornecer máscaras, ainda que de tecido, para todos os funcionários, de imediato, a contar da publicação desse decreto;

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, 297 – Centro
CEP: 65950-000 – BARRA DO CORDA – MA.
Email: prefeituradebarradocorda@yahoo.com.br

II - controlar a lotação:

a) de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

c) controlar o acesso de entrada;

d) controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);

e) manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento (mercados, supermercados e farmácias);

VI - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

V – adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas a domicílio (delivery).

VI - priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

VII - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 5º Restaurantes e lanchonetes poderão atender ao público, a partir do dia 13 de abril, cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:

I - lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

II – reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada mesa;

III - suspender a utilização do sistema de buffet (self service), adotando práticas de servir aos clientes sem estes terem acesso aos utensílios de uso coletivo e filas;

IV – fornecer máscaras para todos os funcionários;

V – determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;

PREFEITURA BARRA DO CORDA
EDUCAÇÃO, AVANÇOS E CONQUISTAS

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, 297 – Centro
CEP: 65950-000 – BARRA DO CORDA – MA.
Email: prefeituradebarradocorda@vahoo.com.br

VI – fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão para todos os usuários;

VII - higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta;

VIII – os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;

IX - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

X – dispor de detergentes e papel toalha nas pias;

XI – higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.

XII - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

XIII - priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

XIV - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado a colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

Art.6º Fica mantido o fechamento de bares e similares com propósito de servir bebidas, determinado no Decreto nº 91 sendo autorizado somente a entrega a domicílio (delivery), retirada no balcão (drive-thru), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

Art.7º Os estabelecimentos comerciais (aqueles serviços que não são considerados como essenciais) poderão retornar suas atividades de atendimento ao público, a partir do dia 13 de abril de 2020, observando as seguintes regras, de forma obrigatória e condicionando a abertura e manutenção:

I - fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão;

PREFEITURA BARRA DO CORDA
EDUCAÇÃO, AVANÇOS E CONQUISTAS

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, 297 – Centro
CEP: 65950-000 – BARRA DO CORDA – MA.
Email: prefeituradebarradocorda@yahoo.com.br

II - controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados, considerando o número de funcionários e clientes;

III - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

IV - manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento;

V – manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

VI - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

VII – definir escalas para os funcionários ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

VIII – adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º O horário de atendimento deverá iniciar às 8h (oito horas), podendo se estender até às 18h (dezoito horas), independentemente da autorização constante em alvará.

§ 2º Fica permitido ao comércio em geral, varejista e atacadista a operar pelo sistema de entrega a domicilio (delivery) durante segunda a sábado, sendo imprescindível a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento a COVID-19.

§ 3º Fica proibido a abertura de atividade não essenciais com aglomeração de pessoas tais como shopping do Camelô ou galerias, academias, centros esportivos em geral.

Art.8º Fica estabelecido que as instituições bancárias e lotéricas que poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que observado:

a) lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados;

b) marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 02 (dois metro) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;

c) manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente.

PREFEITURA BARRA DO CORDA
EDUCAÇÃO, AVANÇOS E CONQUISTAS

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, 297 – Centro
CEP: 65950-000 – BARRA DO CORDA – MA.
Email: prefeituradebarradocorda@vahoo.com.br

Art.9º Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás, feiras livres, eventos esportivos de qualquer porte, missas e cultos, podendo as igrejas e templos permanecerem abertas.

Art.10º fica mantida proibição de concentração e permanência em espaços públicos de uso coletivo como praças, parques e praias ou privados como casa de eventos ou shows, teatros e cinemas;

Art.11º Fica determinado o sistema de escala de trabalho, a ser definido no âmbito de cada secretaria, para os servidores públicos, a exceção dos servidores que se enquadrem no art.2º deste decreto, que deverão permanecer em trabalho remoto.

§ 1º As secretarias deverão adotar as seguintes regras, fornecer de imediato, a contar da publicação deste decreto, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

I. fornecer máscaras e álcool em gel ou local para higienização das mãos para os servidores;

II. manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

III.manter a higienização interna e externa das secretarias com limpeza permanente;

IV.organizar filas para atendimento ao público com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

V. adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/servidores.

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, 297 – Centro
CEP: 65950-000 – BARRA DO CORDA – MA.
Email: prefeituradebarradocorda@vahoo.com.br

§ 2º Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, sem prejuízo de sua remuneração;

Art.12º Fica mantido a suspensão das aulas presenciais dos alunos de escola pública e privada até 04 de maio de 2020

Art.13º Ficam mantidas as barreiras sanitárias implementadas nas vias e rodovias que trafeguem no Município;

Art.14º A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas pelo Procon, Guarda Municipal, Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município, Polícia Militar, Policia Civil e Corpo de Bombeiros.

Art.15º Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art.268 do Código Penal.

§1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I. advertência;
II. multa;
III. interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal de Administração e Secretário Municipal de Saúde nos moldes do art. 14 da lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

PREFEITURA BARRA DO CORDA
EDUCAÇÃO, AVANÇOS E CONQUISTAS

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, 297 – Centro
CEP: 65950-000 – BARRA DO CORDA – MA.
Email: prefeituradebarradocorda@yahoo.com.br

Art.16º Todas as dúvidas referente às normas contidas nos Decretos Municipais de enfretamento a COVID-19, serão respondidas, exclusivamente, pelo e-mail vigi.bdc.covid19@gmail.com ou telefone (99) 3643-5269 e os casos omissos resolvidos pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município;

Art.17º As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando- se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda (MA), aos 12 dias do mês de Abril do ano de 2020.

WELLRYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL